



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº169/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, CPF: 120.916.776-04, e de outro lado a CONTRATADA **GRÁFICA IGUAÇU LTDA**, CNPJ: 20.949.657/0001-07 com sede à Rua Caetés, 55, Iguaçu, na cidade de Ipatinga – MG representada pelo Senhor Eli da Silva portador do CPF: 003.630.144-20 e do RG: M-3.360.120; tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática para atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
2	10	Unid	Bateria de Nobreak 12 V por 7A	15915	Unipo Wer/UP 127 Oseg	51,00	510,00	Gráfica Iguaçu Ltda
27	03	Peça	Processador Core i3 1150	5630	Intel Core	400,00	1.200,00	Gráfica Iguaçu Ltda

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser feita em 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR**

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$1.710,00(Hum mil setecentos e dez reais)** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA. DAS SANÇÕES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII - o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII - a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA**

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este contrato de vigência até 31/12/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CLASULA DÉCIMA SEGUNDA**

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.1001.4490-52;02.01.04.122.0401.1002.4490-52;02.02.04.124.0406.1003.4490-52;02.03.04.091.0401.1004.4490-52;02.04.04.061.0401.1005.4490-52;02.05.04.122.0401.1006.4490-52;02.05.04.122.0406.1010.4490-52;02.05.04.122.0409.1.011.4490-52;02.06.04.122.0401.1.012.4490-52;02.06.04.123.0410.1013.4490-52;02.06.045.123.0411.2.041.4490-52;02.07.08.122.0801.1.016.4490-52;02.07.08.243.0807.1.020.4490-52;02.08.10.122.1001.1.021.4490-52;02.08.10.301.1003.1.023.4490-52;02.08.10.301.1003.1.023.4490-52;02.08.10.302.1005.1027.4490-52;02.08.10.305.1004.1.029.4490-52;02.09.12.122.0401.1.030.4490-52;02.09.12.361.1202..1032.4490-52;02.10.04.122.0401.1.038.4490-52;02.10.13.391.1301.1.040.4490-52;02.11.04.122.0401.1.047.4490-52;02.12.20.122.0401.1.065.4490-52;02.12.02.13.22.122.0401.1.067.4490-52;02.04.04.122.0401.1.070.4490-52;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho, MG 04 de Janeiro de 2016

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

---

GRÁFICA IGUAÇU LTDA